PROJETO DE L E I Nº 115/2016

Súmula:- Altera disposição da Lei Municipal nº 058/97, de 10/07/97, que trata do Sistema de Cargos e Carreira do funcionalismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Altera para 92 o **NÍVEL** do cargo de **ADVOGADO,** do quadro permanente do Município, criado pela Lei Municipal nº 058/97, de 10/07/97.

Parágrafo Único. Para o cargo de Advogado provido até a data limite de **01/12/16**, o nível de vencimento e a jornada semanal de trabalho permanecem inalterados.

Art. 2º. Altera para 82 o **NÍVEL** do cargo de **FONOAUDIÓLOGO,** do quadro permanente do Município, criado pela Lei Municipal nº 058/97, de 10/07/97.

Parágrafo Único. Para o cargo de Fonoaudiólogo provido até a data limite de **01/12/16**, o nível de vencimento e a jornada semanal de trabalho permanecem inalterados.

Art. 3º. Altera para 82 o **NÍVEL** do cargo de **NUTRICIONISTA,** do quadro permanente do Município, criado pela Lei Municipal nº 058/97, de 10/07/97.

Parágrafo Único– Para o cargo de Nutricionista provido até a data limite de **01/12/16**, o nível de vencimento e a jornada semanal de trabalho permanecem inalterados.

Art. 4º. Altera o **nível e a jornada semanal de trabalho** para provimento do cargo de **ARQUITETO** e cargo de **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**, constantes do Anexo III, da Lei Municipal nº 058/97, de 10/07/97, conforme especificado a seguir:

CARGO	NÍVEL	VAGAS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Arquiteto	100	04	40	Curso Superior em Arquitetura e Urbanismo e, inscrição no Conselho de Classe.

Engenheiro Agrônomo	100	03	40	Curso Superior em Agronomia ou Engenharia Agronômica e, inscrição no Conselho de Classe.

Parágrafo Único. Para os cargos de Arquiteto e de Engenheiro Agrônomo providos até a data limite de **01/12/16**, o nível de vencimento e a jornada semanal de trabalho permanecem inalterados.

Art. 5º. Altera o **nível, o número de vagas** e **jornada semanal de trabalho** para provimento do cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, constante do Anexo III, da Lei Municipal nº 058/97, de 10/07/97, conforme especificado a seguir:

CARGO	NÍVEL	VAGAS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Engenheiro Civil	100	06	40	Curso Superior em Engenharia Civil e, inscrição no Conselho de Classe.

Parágrafo Único. Para o cargo de Engenheiro Civil provido até a data limite de **01/12/16**, o nível de vencimento e a jornada semanal de trabalho permanecem inalterados.

Art. 6º. Reduz e estabelece o número de vagas de cargos constantes do Anexo II, do Anexo III e do Anexo IV da Lei Municipal nº 058/97, de 10/07/97, conforme abaixo discriminado:

Anexo II - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO	VAGAS
Fonoaudiólogo	08
Analista de Sistemas	01
Assessor Técnico	20

Anexo III - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CARGO	VAGAS
Agente Administrativo	02
Agente de Portaria e Recepção	02
Agente Social	07
Atendente de Creche	75
Auxiliar de Serviços Administrativos	20

Auxiliar de Enfermagem	03
Fotógrafo	02
Instrutor de Esportes	05
Músico	45
Operador de Computador	03

Anexo IV - GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

CARGO	VAGAS
Borracheiro	01
Carpinteiro	02
Encanador	03
Mecânico de Autos	05
Mecânico de Máquinas Pesadas	03
Mestre de Obras	03
Motorista de Veículo Leve	14
Operário	320
Pedreiro	16
Pintor	15
Vigia	40

Art. 7º. **EXTINGUE** cargos e vagas constantes do Anexo II - **GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL**, da Lei Municipal 058/97, de 10/07/97, conforme abaixo discriminado:

CARGO EXTINTO
Dentista

Art. 8º. **EXTINGUE** cargos e vagas constantes do Anexo III - **GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, da Lei nº 058/97, de 10/07/97, conforme abaixo discriminado:

CARGO EXTINTO
Motociclista
Redator de Notícias
Técnico em Higiene Dental
Técnico em Arquivo

Art. 9º. **EXTINGUE** cargos e vagas constantes do Anexo IV - **GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS**, da Lei Municipal nº 058/97, de 10/07/97, conforme abaixo discriminado:

CARGO EXTINTO
Almoxarife
Copeiro
Cozinheiro
Eletricista de Autos
Ferramenteiro
Frentista
Jardineiro
Lavador de Veículos
Lubrificador
Padeiro
Pintor Funileiro
Soldador
Torneiro Mecânico
Zelador

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário.

Município de Apucarana, em 12 de dezembro de 2016.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

O incluso Projeto de Lei que ora está sendo encaminhado para a apreciação dos Nobres Vereadores e Vereadoras, tem o propósito altera disposição da Lei Municipal nº 058/97, de 10/07/97, que trata do Sistema de Cargos e Carreira do funcionalismo do Município.

Trata-se de uma adequação do quadro de cargos de carreira do Município de Apucarana, criado por lei na década de 90, tendo em vista as mudanças ocorridas ao longo do tempo pela modernização de serviços e evolução tecnológica.

Quando da elaboração e aprovação da Lei Municipal nº 058/97, houve uma previsão superestimada de número de vagas para determinados cargos, tendo em vista a forma como os serviços eram prestados naquela época. O mesmo ocorreu com alguns cargos que ao longo do tempo verificaram-se desnecessários.

O presente projeto visa prioritariamente reduzir vagas e extinguir cargos tornando o quadro mais enxuto e eficiente, ficando adequado para a abertura de concurso público.

Com essa medida 19 cargos ficam extintos. Importante esclarecer que tal medida não trará qualquer prejuízo aos serviços, uma vez que tais cargos não estão ocupados e, alguns são exclusivos da área da Saúde e fazem parte do quadro da AMS. Com relação ao número de vagas, foram reduzidas quase 1.300 vagas não ocupadas e sem possibilidade de provimento.

Município de Apucarana, em 12 de dezembro de 2016.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal